

LEI Nº 1.444, DE 02 DE ABRIL DE 2004

Publicado no Diário Oficial nº 1.654

**Autoriza o Poder Executivo a doar à
ELETRONORTE a área de terreno urbano que
especifica**

*(Regulamentada pelo Decreto nº 2.045, de 06/04/04, publicado no Diário
Oficial nº 1.657)*

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar às Centrais Elétrica do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE, uma área de terreno urbano medindo 2.265,00m², localizada na Quadra AANE-40, QI-7, lote 2 (Quadra 302 norte, conjunto QI 7, Alamenda 1, lote 2, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998), em Palmas, Capital do Estado, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“30,00m de frente com a Alamenda 1; 30,00m de fundo com Alamenda 2; 75,50m do lado direito com o Lote 3; 75,50m do lado esquerdo com o Lote 1”.

Art. 2º. O imóvel objeto da doação, gravada com cláusula de inalienabilidade, destina-se às instalações da sede da donatária no Estado do Tocantins, no prazo de sessenta meses.

Art. 3º. No caso de extinção da donatária ou desvirtuação o fim para que é feito a doação ou descumprido o prazo previsto no art. 2º ou, ainda, a finalidade a que se destina, a área de terreno urbano e as respectivas acessões reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de abril de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado